

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 256

DE 27 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS — GLP A PARTIR DE 01/06/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.167/2008, bem assim em seu Apenso nº. E-12/020.171/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, no percentual de 8,67% (oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), relativos à parcela de transporte do custo de aquisição do gás natural de produção nacional, e das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2008, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio B. Raposo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA 256/2008 - ANEXO ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CEG EM R\$/m ³		
	Custo do Gás Natural	0,5086
	Custo do Gás Manufaturado	0,2168
	Custo GLP Residencial	1,8224
	Custo GLP Industrial	1,5115
	Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação	0,8756
	IGPM	
	Vigência	01/06/2008
CLASSE	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Res.	0 - 18	1,1567
	19 - 55	1,5052
	56 - 199	1,8236
	> 199	1,9293
GM Ind.	0 - 500	1,0257
	501 - 5.000	1,8464
	5.001 - 20.000	1,8127
	20.001 - 200.000	0,7944
	200.001 - 1.000.000	0,7809
	> 1.000.000	0,7475
GM Com	0 - 482	1,7381
	483 - 1.205	1,5788
	1.206 - 4.820	1,5010
	4.821 - 48.200	1,4260
	48.201 - 120.500	1,2902
	> 120.500	1,0635
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,5991
	8 - 23	3,3767
	24 - 83	4,0888
	> 83	4,3147
GN Ind.	0 - 200	2,4483
	201 - 2.000	1,4553
	2.001 - 10.000	1,2990
	10.001 - 50.000	1,0837
	50.001 - 100.000	0,9996
	100.001 - 300.000	0,9095
	300.001 - 600.000	0,8029
	600.001 - 1.500.000	0,7999
1.500.001 - 3.000.000	0,7924	
	> 3.000.000	0,7660
GN Com	0 - 200	3,7697
	201 - 500	3,4291
	501 - 2.000	3,2599
	2.001 - 20.000	3,1011
	20.001 - 50.000	2,8074
	> 50.000	2,3189
GNV	c/contrato	0,7665
	s/contrato	0,9805
Petro		0,6709
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,1640
	Industrial (R\$/kg)	3,1673
	V. João	R\$ 41,13

GN Com	> 1.000.000	0,7448
	0 - 482	1,7364
	483 - 1.205	1,5761
	1.206 - 4.820	1,4983
	4.821 - 48.200	1,4233
	48.201 - 120.500	1,2875
	> 120.500	1,0608
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,5331
	8 - 23	3,3707
	24 - 83	4,0828
	> 83	4,3087
GN Ind.	0 - 200	2,4423
	201 - 2.000	1,4433
	2.001 - 10.000	1,2330
	10.001 - 50.000	1,0777
	50.001 - 100.000	0,9936
	100.001 - 300.000	0,9036
	300.001 - 600.000	0,7989
	600.001 - 1.500.000	0,7939
	1.500.001 - 3.000.000	0,7884
	> 3.000.000	0,7830
GN Com	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2839
	2.001 - 20.000	3,0951
	20.001 - 50.000	2,8014
	> 50.000	2,3129
GNV	s/contrato	0,7905
	s/contrato	0,7945
Patro		0,6643
Tarimo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,1836
	industrial (R\$/kg)	3,1655
	v. João	41,13

Id: 542937. A faturar por envelope

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 243 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.133/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária			
TIPO DE GÁS/CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,1708
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,1738
	Vila do João	faixa única - (R\$)	41,22

Nota: - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

Id: 542938. A faturar por envelope

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 244 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.487/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, supurgando-se a Contribuição Sobre Monitorização Financeira - CPMF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma carta contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.

Art. 4° - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1° - A Câmara Técnica de Energia Proceda, com a participação da Concessionária, no prazo da 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desacordo com os valores homologados no art. 1° desta Deliberação, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

§ 2° - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo da 10 (dez) dias, promover a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os percentuais volumas de consumo.

§ 3° - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, a remediado para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

Id: 542939. A faturar por envelope

ANEXO TABELA A					
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DENÁIS REGIÕES e CABIUNAS (em R\$/m³)					
Custo do gás		0,4775	0,4508		
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	17/01/2008	DENÁIS REGIÕES	RE-CABUNAS	17/01/2008
GN Res.	0 - 7	2,5548	2,5206		
	8 - 23	3,3307	3,2962		
	24 - 83	4,0412	4,0069		
	> 83	4,2664	4,2322		
GN Ind.	0 - 200	2,4044	2,3702		
	201 - 2.000	1,4138	1,3796		
	2.001 - 10.000	1,2577	1,2235		
	10.001 - 50.000	1,0431	1,0087		
	50.001 - 100.000	0,9591	0,9246		
	100.001 - 300.000	0,8893	0,8550		
	300.001 - 600.000	0,7829	0,7485		
	600.001 - 1.500.000	0,7600	0,7258		
	1.500.001 - 3.000.000	0,7523	0,7181		
	> 3.000.000	0,7261	0,6918		
GN Com	0 - 200	3,7227	3,6885		
	201 - 500	3,3823	3,3481		
	501 - 2.000	3,2140	3,1798		
	2.001 - 20.000	3,0556	3,0215		
	20.001 - 50.000	2,7828	2,7485		
	> 50.000	2,2753	2,2409		
GNV	s/contrato	0,7385	0,6920		
	s/contrato	0,6950	0,6485		
Patro		0,6313	0,5969		
GLP	Residencial (R\$/kg)	2,9507	2,9507		
	Industrial (R\$/kg)	2,9412	2,9412		

ANEXO TABELA B					
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DENÁIS REGIÕES (em R\$/m³)					
Custo Gás Damais		0,4775	0,4775		
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,3030	0,3030		
Custo Gás Cabiunas		0,4508	0,4508		
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramista e Barrilhista		0,7836	0,7836		
Fator Impostos + Tx. Regulação Damais					
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CABIUNAS	DENÁIS REGIÕES	RE-CABUNAS	17/01/2008
GN Ind. Salmeira	0 - 200	1,7156			
	201 - 2.000	1,0433			
	2.001 - 10.000	0,7328			
	10.001 - 50.000	0,7393			
	50.001 - 100.000	0,6751			
	100.001 - 300.000	0,6030			
	300.001 - 600.000	0,6011			
	600.001 - 1.500.000	0,5960			
	1.500.001 - 3.000.000	0,5782			
	> 3.000.000	0,6311			
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,5988			
	201 - 2.000	0,5879			
	2.001 - 10.000	0,5879			
	10.001 - 50.000	0,5757			
	50.001 - 100.000	0,5709			
	100.001 - 300.000	0,5688			
	300.001 - 600.000	0,5598			
	600.001 - 1.500.000	0,5596			
	1.500.001 - 3.000.000	0,5591			
	> 3.000.000	0,5577			
GN Ind. Ind. Caramista	0 - 200	0,8418	0,8760		
	201 - 2.000	0,8346	0,7930		
	2.001 - 10.000	0,8113	0,7697		
	10.001 - 50.000	0,8395	0,8737		
	50.001 - 100.000	0,8270	0,8612		
	> 100.000	0,8136	0,8473		

Id: 542939. A faturar por envelope

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 245 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.033/2008 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo da aquisição de gás natural da produção nacional para o 2° trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2° - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3° - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma carta contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

Id: 542940. A faturar por envelope

ANEXO TABELA A					
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DENÁIS REGIÕES e CABIUNAS (em R\$/m³)					
Custo do gás		0,5038	0,4770		
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	03/04/2008	DENÁIS REGIÕES	RE-CABUNAS	03/04/2008
GN Res.	0 - 7	2,5885	2,5543		
	8 - 23	3,3644	3,3302		
	24 - 83	4,0749	4,0407		
	> 83	4,3001	4,2659		
GN Ind.	0 - 200	2,4381	2,4039		
	201 - 2.000	1,4475	1,4133		
	2.001 - 10.000	1,2914	1,2572		
	10.001 - 50.000	1,0767	1,0424		
	50.001 - 100.000	0,9927	0,9585		
	100.001 - 300.000	0,9029	0,8687		
	300.001 - 600.000	0,7965	0,7622		
	600.001 - 1.500.000	0,7936	0,7593		
	1.500.001 - 3.000.000	0,7859	0,7518		
	> 3.000.000	0,7837	0,7495		
GN Com	0 - 200	3,7594	3,7252		
	201 - 500	3,4166	3,3824		
	501 - 2.000	3,2477	3,2135		
	2.001 - 20.000	3,0833	3,0491		
	20.001 - 50.000	2,7983	2,7641		
	> 50.000	2,3030	2,2688		
GNV	s/contrato	0,7601	0,7257		
	s/contrato	0,7375	0,7031		
Patro		0,6643	0,6308		
GLP	Residencial (R\$/kg)	2,8943	2,9507		
	Industrial (R\$/kg)	2,8831	2,9412		

TABELA B					
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DENÁIS REGIÕES (em R\$/m³)					
Custo Gás Damais		0,5038	0,5038		
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,4770	0,4770		
Custo Gás Cabiunas		0,4770	0,4770		
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramista e Barrilhista		0,3030	0,3030		
Fator Impostos + Tx. Regulação Damais					
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CABIUNAS	DENÁIS REGIÕES	RE-CABUNAS	17/01/2008
GN Ind. Salmeira	0 - 200	1,7448			

